



**Prefeitura Municipal de Arapuã**  
**Estado do Paraná**

**CONTRATO Nº01/2018**

**Minuta de Contrato**

**Tomada de Preços nº 06/2017**

**Contrato nº 01/2018.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ (PR)**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Arapuã, sito a Rua Presidente Café Filho, s/nº, CNPJ/MF nº 01.612.388/0001-44, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, DEODATO MATIAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº561.237.369-49 e portador da Carteira de Identidade RG nº3.558.581-8SSP-PR, e a Empresa **SUPERBID WEBSERVICES LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 4º andar, Edifício Berrini One - CEP: 04571-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.428.204/0001-89, representada neste ato, por seus sócios administradores, **Sr. Paulo Sérgio Scaff de Napoli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.339.073-9/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 093.159.808-75 e o **Sr. Ricardo Zani Santoro**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.796.444-X/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 129.154.448-89 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justos e avençados, e celebram, por força deste instrumento, o presente contrato sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores e no que consta do Edital Tomada de preços nº 6/2017-PMA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:** As partes celebram o contrato em tela para a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de promoção e divulgação de pregão público eletrônico, para venda de ativos inservíveis do CONTRATANTE, com utilização de recursos de tecnologia da informação, por meio de plataforma de transação via web [www.superbid.net](http://www.superbid.net).



1.1 - Os leilões serão realizados por servidores designados pelo CONTRATANTE, conforme previsão contida no art. 53, da Lei 8.666/1.993.

**CLÁUSULA II - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEILÕES:** Independentemente da exposição virtual dos bens a serem apregoados, os leilões públicos serão realizados na Prefeitura Municipal de Arapuã-PR, situada na Rua Presidente Café Filho, nº1410, Centro, sem prejuízo do posto avançado a ser instalado na Cidade de São Paulo, Estado de SP, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 4º andar, Edifício Berrini One – CEP: 04571-010 em auditório próprio para tal.

**CLÁUSULA III - DO VALOR DO BEM:** Os bens deverão ser vendidos por preços não inferiores aos preços mínimos estipulados pelo CONTRATANTE em relação a ser encaminhada à CONTRATADA, antes da realização de cada leilão, sem prejuízo de serem aceitos lances inferiores ao mínimo estabelecido pelo CONTRATANTE, desde que condicionados à posterior e oportuna aprovação deste, a ser dada por escrito, no prazo de 07 (sete) dias úteis, após ser consultado sobre a oferta existente, através de e-mail, fax ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica de dados.

**CLÁUSULA IV - DO VALOR DEVIDO À CONTRATADA:**

4.1 - Pelos serviços a serem prestados a CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço de arrematação dos bens.

4.2 - O valor devido à CONTRATADA não está incluso no preço de arrematação dos bens, devendo ser pago pelos arrematantes diretamente à CONTRATADA.

4.3 - A Nota Fiscal referente à prestação dos serviços da CONTRATADA será emitida em nome do arrematante e enviada ao mesmo via e-mail pela Prefeitura Municipal de São Paulo (NF Eletrônica).

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Promover os leilões a serem realizados no âmbito do presente contrato, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados em seu site da rede Internet;



- b) Elaborar a especificação técnica dos bens a serem apregoados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo CONTRATANTE;
- c) Fotografar os bens a serem apregoados, separando-os em lotes identificados;
- d) Prestar assistência aos interessados, inclusive através de serviço de call-center;
- e) Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;
- f) Disponibilizar o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento on line dos leilões a serem realizados;
- g) Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados, disponibilizando em seu site da rede Internet os boletos bancários para pagamento do preço do bem arrematado e do valor devido à CONTRATADA, conforme a cláusula quarta, do presente contrato;
- i) Enviar ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o apregoamento dos bens, relatório discriminando os bens apregoados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematantes, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos;
- j) Em até 05 (cinco) dias úteis após receber dos arrematantes o valor das arrematações, fazer o repasse do valor dos bens arrematados ao CONTRATANTE;
- k) Desenvolver estratégia de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador;
- l) Providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;
- m) Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas no Edital, de forma a serem evitados danos e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e/ou aos participantes, e
- n) Participar da reunião de encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento.

5.2 - A CONTRATADA não se responsabiliza por prejuízos ou danos advindos das transações efetuadas entre o CONTRATANTE e os arrematantes, limitando a sua atuação à prestação dos serviços pelos quais expressamente se obriga.



## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

6.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Designar servidor para a realização dos leilões públicos, conforme dispõe o artigo 53, da Lei 8.666/1.993;
- b) Fornecer à CONTRATADA e ao servidor designado, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, relação com descrição detalhada dos bens a serem apregoados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, respectivos Valores Mínimos de Venda – VMV e a localização dos mesmos;
- c) Dar condições de acesso aos interessados para visita dos bens a serem apregoados;
- d) Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido à CONTRATADA, entregar ao(s) arrematante(s)/procurador(es) o(s) bem(ns) vendido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrado em fotografias e na vistoria in loco), bem como as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado, da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA e relativa ao valor de que trata a cláusula quarta do presente contrato, bem como mediante a apresentação do pagamento dos débitos de eventuais multas de trânsito e IPVA relativos ao(s) veículo(s) arrematado(s);
- f) Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados, e
- g) Fiscalizar a realização dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA VII - DA PROPAGANDA**

7.1 - A CONTRATADA se obriga a promover a demonstração on-line dos bens a serem apregoados, permanecendo o CONTRATANTE como único responsável pela veracidade das informações fornecidas e inseridas no site relativas aos bens ofertados, como também pela eventual veiculação de propaganda enganosa e violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza.

7.2 - O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a veicular, a seu exclusivo critério e através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos, todas as informações que estiverem inseridas no site, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.



**CLÁUSULA VIII - DA ORIGEM DOS BENS:**

8.1 - O CONTRATANTE se responsabiliza pela qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados.

8.2 - Caso a CONTRATADA seja obrigada a responder perante terceiros por questões relacionadas à qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados, bem como por questões decorrentes de veiculação de propaganda enganosa, violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza com relação às informações fornecidas pelo CONTRATANTE e, ainda, por eventual atraso ou não entrega aos arrematantes dos bens vendidos nas condições ofertadas e respectiva documentação, fica estabelecido que este assume, desde já e para todos os fins e efeitos de direito – em especial o de eventual regresso, a obrigação de responder sempre, perante a CONTRATADA (independentemente de eventual solidariedade prevista na legislação de proteção ao consumidor), por todos e quaisquer danos ou prejuízos a cuja indenização esta vier a ser condenada.

**CLÁUSULA IX - DOS TRIBUTOS:** Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão deste contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte correspondente, conforme definido na legislação tributária em vigor.

**CLÁUSULA X - DO VÍNCULO:** As partes contratantes não mantêm, uma com a outra, qualquer vínculo de representação ou mandato. Nenhuma das partes terá qualquer direito, poder ou autoridade para celebrar qualquer acordo no lugar ou em nome da outra, nem ainda para vincular essa outra parte.

**CLÁUSULA XI - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE**

Por disposição dos artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 8.880/1994, não haverá reajuste contratual para o contrato em tela.



## **CLÁUSULA XII – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Este contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pelo artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES**

13.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, não se considerando a inexistência de lances para qualquer lote ofertado, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 - A CONTRATADA não incorrerá em falta quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções do CONTRATANTE.

13.3 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade serão aplicadas em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

13.4 - A sanção prevista no inciso III, do item 13.1 é da competência exclusiva da Administração, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

## **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aos casos omissos, em especial, será aplicada a legislação pertinente (Lei 8.666/1993 – Lei das licitações). O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, por conveniência da administração pública, ou por comum acordo.



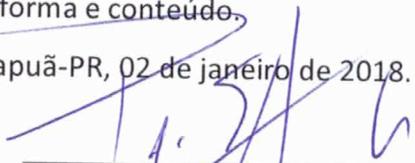
**CLÁUSULA XV - DO FORO**

Em caso de eventual necessidade, as questões referentes a este contrato serão dirimidas na Comarca de Ivaiporã-PR.

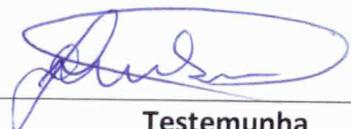
Por fim, para atestar a regularidade da relação contratual, bem como, para que possa se tornar eficaz e válido juridicamente, o contrato em tela será firmado por ambas as partes e por 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo.

Arapuã-PR, 02 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**DEODATO MATIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**SUPERBID WEBSERVICES LTDA.**  
**PAULO SÉRGIO SCAF DE NAPOLI**  
Contratada

  
\_\_\_\_\_  
**SUPERBID WEBSERVICES LTDA.**  
**RICARDO ZANI SANTORO**  
Contratada

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha

**Juarez Batista dos Santos**  
CPF: 028.491.999-31

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha

**José Manoel Claudemiro**  
CPF: 632.050.689-04

